



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL

Assessoria Jurídico Legislativa

Decisão SEI-GDF n.º 584/2019 - SEMA/GAB/AJL

Brasília-DF, 06 de setembro de 2019

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 60 da Lei Distrital nº 41, de 13 de setembro de 1989 e com o art. 55 do Decreto Distrital nº 37.506, de 22 de julho de 2016, adotando como razão de decidir o parecer exarado pela Assessoria Jurídico Legislativa desta Secretaria, no âmbito do processo nº **0391-000797/2016**, **DECIDE:**

I – **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso interposto por **MIGUEL ÂNGELO SOARES PIRES**;

II – **REFORMAR** a Decisão SEI-GDF n.º 149/2018 - IBRAM/PRESI/CIJU/CTIA, proferida em 1ª instância, para corrigir o valor da penalidade de **MULTA** imposta, adequando-a ao montante fixado no momento da lavratura do auto infracional, que passa a ser fixado no montante de R\$ 2.794,80 (dois mil, setecentos e noventa e quatro reais e oitenta centavos), equivalente a 08 (oito) UPDFs, e para manter a penalidade de **ADVERTÊNCIA**, em face da transgressão do inciso XIII, do art. 54, da Lei Distrital nº 041/1989. Fica a constatação do cumprimento do estabelecido na penalidade de advertência a cargo do IBRAM, cabendo ao autuado comprovar, se for o caso, o efetivo encerramento de suas atividades ao referido órgão ambiental.

III – **NOTIFICAR** o recorrente do julgamento e de sua fundamentação, bem como do prazo de 05 (dias), a contar da data da ciência da presente decisão, para a interposição de recurso ao Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, com fulcro no parágrafo único do art. 60 da Lei Distrital nº 41/1989.

IV – **INFORMAR** que a Lei Complementar distrital n. 833/11 prevê o parcelamento de débitos perante o Distrito Federal em até 60 (sessenta) meses, desde que atendidos os requisitos legais para a sua concessão.

V – Publique-se e notifique-se.

JOSÉ SARNEY FILHO

Secretário de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ SARNEY FILHO - Matr. 273516-x, Secretário(a) de Estado do Meio Ambiente**, em 25/10/2019, às 10:20, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=27936862 código CRC= **990F593E**.

